



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 040/2015, ao Projeto de Resolução nº 005/2015, de autoria da Mesa Diretora.

1. Exposição da Matéria em Exame

O Projeto de Resolução dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal com vistas a alterar o procedimento para julgamento das contas do Município, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Na justificativa, consta que o presente “Projeto de Resolução visa adequar o procedimento de análise das contas municipais que são encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com dispositivos constitucionais e também em relação à Lei Orgânica”.

É o relatório.

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e abrange o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

A competência de iniciativa está de acordo com as disposições regimentais constantes no artigo 341, II, do Regimento Interno.

O presente projeto de lei contém as seguintes alterações no processo de julgamento das contas do Município:

a) alargamento dos prazos para parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, para manifestação pelo responsável pelas contas, e para o Presidente da Câmara colocar a matéria em votação, após manifestação da Comissão Permanente responsável pela análise interna das contas;

b) correções de procedimentos que contém incorreções que fazem presumir que o responsável pelas contas tenha sempre que apresentar “defesa”, não considerando que

_____ “Deus Seja Louvado” _____



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

as contas podem ter parecer favorável por parte do Tribunal de Contas e da própria Comissão Permanente que analisa o processo no âmbito da Câmara Municipal;

c) agilização do trâmite processual na Câmara Municipal ao estabelecer que o próprio Presidente da Câmara possa despachar a notificação do responsável pelas contas sobre o trâmite do processo no Legislativo, bem como determinar, no mesmo ato, a impressão de cópias aos vereadores e encaminhar o processo para a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer;

Diante do exposto, verifica-se que as alterações propostas pela Mesa Diretora são importantes para se evitar equívocos, tanto por parte dos vereadores, como também por face dos servidores que manuseiam o processo no âmbito da Câmara Municipal. Além disso, não se vislumbra, na presente propositura, qualquer conflito em face da Constituição Federal, da Lei Orgânica ou mesmo em relação ao próprio Regimento Interno.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e em face da análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria; recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

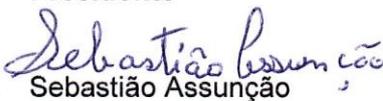
Registre-se que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos) em um único turno de votação**, conforme prevê o §2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e Pariquera-Açu/SP.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2015.


Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:


Eliel Coppi
Presidente


Sebastião Assunção
Membro

“Deus Seja Louvado”